



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 171/20, que:

EMENTA: Altera a lei nº 5.791 de 19 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação do Sistema de Cotas Sociais para ingresso de Estudantes Oriundos de Escolas Públicas nas instituições públicas de ensino superior do Estado do Piauí e dá outras providências.

RELATOR: Deputado FRANZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

Encontra-se para apreciação nesta dourada Casa Legislativa, projeto de autoria do Deputado Dr. Francisco Costa que “**Altera a lei nº 5.791 de 19 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação do Sistema de Cotas Sociais para ingresso de Estudantes Oriundos de Escolas Públicas nas instituições públicas de ensino superior do Estado do Piauí e dá outras providências”.**

Nos termos do art. 47, VI e arts. 59, 60, 61 e 139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas insculpidos na Constituição Federal e Constituição Estadual.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

Analisando os dispositivos do Projeto de Lei, importa destacar a pertinência do referido projeto, já que trata de alteração de dispositivo legal cujo objetivo é estabelecer sistema de cotas que seja efetivamente capaz de reduzir as desigualdades provocadas pelo racismo, e esteja em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, e ao disposto na lei federal nº 12.711/2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, e Lei nº 12.990/2014 que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Cumpridas as exigências legais, com fundamento nas razões e argumentos da justificativa do projeto de lei, e estando a proposição em conformidade com as normas técnicas legislativa e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, sou de parecer favorável à sua aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o Parecer, submeto à apreciação dessa Comissão.
Em discussão, em votação.

- a) Pela aprovação;
- b) Pela rejeição.

CONJUNTA ADMIN. PÚBLICO

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 14 / 12 / 20
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
JUSTIÇA

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS da Assembleia Legislativa do Piauí, Teresina
- PI, _____ de dezembro de 2020.

FRANZÉ SILVA – PT
Deputado Estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI

Av. Mal. Castelo Branco nº 201 – Teresina/PI – Bairro Cabral – CEP: 65.000-810

<http://www.alepi.pi.gov.br>

* Acatado o parecer
da CCJ.

franze